



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ATUALIZA SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores, fixados pela Resolução n.º 01, de 09 de fevereiro de 2012 ficam atualizados de acordo com o índice acumulado do IPCA/IBGE, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a título de revisão geral, de acordo com o art. 37, inc. X da Constituição Federal e parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 01, de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.022.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA

Presidente da Câmara

JOSÉ RONALDO PEREIRA

Vice-Presidente

TONY SANDRO DE LIMA

Secretário da Mesa

ALEXANDRE SABINO BRAGA

Vereador

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES

Vereador

ELIVELTON DA SILVA

Vereador

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Vereador

SINVALDO JOSÉ LOPES

Vereador

TONI TOSHIO YAMASHITA Vereador



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° _____/2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para deliberação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que objetiva conceder revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X que, *verbis*: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto ficou assegurado a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

O projeto ora apresentado estabelece para os vereadores a revisão equivalente ao percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), o que corresponde à correção pelo IPCA/IBGE no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e previsto no parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 01, de 09 de fevereiro de 2012.

Ante o exposto, tratando-se de iniciativa privativa da Câmara Municipal, conforme disposto na própria CF, requeremos aos nobres vereadores a apreciação do presente projeto de lei, para que após a sua adequada tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA

Presidente da Câmara

JOSÉ RONALDO PEREIRA

Vice-Presidente

TONY SANDRO DE LIMA

Secretário da Mesa

ALEXANDRE SABINO BRAGA

Vereador

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Vereador

ELIVELTON DA SILVA

Vereador

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Vereador

SINVALDO JOSÉ LOPES

Vereador

TONI TOSHIO YAMASHITA

Vereador